

DECRETO MUNICIPAL N. 255/2025

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal durante as Festas de Natal e Ano Novo de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO os feriados nacionais do Natal, celebrado em 25 de dezembro (quinta-feira), e da Confraternização Universal, celebrado em 1º de janeiro (quinta-feira), instituídos pela Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO a proximidade dos referidos feriados com o final de ano, o que gera uma concentração de dias não úteis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência administrativa e a racionalização dos recursos públicos, visando à economia orçamentária com a redução do consumo de água, energia elétrica e combustíveis;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos servidores públicos municipais um período de descanso prolongado em razão das festas de fim de ano, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar, nomeadamente em razão da convivência familiar durante o tempo natalino;

CONSIDERANDO a expectativa de redução de ausências não justificadas que, porventura, poderiam ocorrer em virtude do prolongamento de feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e ininterruptos à população de Nova Olinda,

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada a adoção de feriados, de pontos facultativos e de expedientes reduzidos nos seguintes dias, em todas as repartições públicas do Município:

I – 22 de dezembro de 2025, segunda-feira: Feriado da Emancipação Política do Município;

II – 23 de dezembro de 2025, terça-feira: horário reduzido de expediente, das 7h às 13h;

- III – 24 de dezembro de 2025, quarta-feira: ponto facultativo;
- IV – 25 de dezembro de 2025, quinta-feira: Feriado Nacional do Natal do Senhor;
- V – 26 de dezembro de 2025, sexta-feira: ponto facultativo;
- VI – 29 de dezembro de 2025, segunda-feira: horário reduzido de expediente, das 7h às 13h;
- VII – 30 de dezembro de 2025, terça-feira: horário reduzido de expediente, das 7h às 13h;
- VIII – 31 de dezembro de 2025, quarta-feira: ponto facultativo;
- IX – 1º de janeiro de 2026, quinta-feira: Feriado Nacional da Confraternização Universal;
- X – 02 de janeiro de 2026, sexta-feira: ponto facultativo.

Art. 2º Ficam excluídos dos benefícios deste Decreto os servidores lotados nas USF – Unidades de Saúde da Família e no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, os plantonistas lotados na Policlínica João Moisés de Sousa, bem como os ocupantes dos cargos de coveiro, de eletricista e os agentes de limpeza urbana, dada a essencialidade dos serviços.

§ 1º Os servidores lotados nas USF e os plantonistas lotados na Policlínica João Moisés de Sousa darão expediente conforme dispuser a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de coveiro, de eletricista e os agentes de limpeza urbana ficarão de sobreaviso para a hipótese de ser necessária sua atuação, devendo os chefes imediatos organizarem a forma de convocação.

Art. 3º Deve a Chefia de Gabinete do Prefeito proceder à publicação deste Decreto, remetendo-o às repartições públicas instaladas no Município, bem como divulgá-lo por todos os meios acessíveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, podendo expedir normas complementares, se necessário.

Art. 5º O comparecimento ao trabalho no dia de ponto facultativo pelos servidores não abrangidos pelas exceções do art. 2º será considerado como dia normal de expediente, sem qualquer acréscimo ou compensação.

Art. 6º As ausências não justificadas no dia de ponto facultativo por parte dos servidores não contemplados estarão sujeitas às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º A modalidade de trabalho remoto, quando aplicável, poderá ser utilizada pelos servidores, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços e à produtividade.

Art. 8º Todos os prazos de processos administrativos que vencerem nos dias afetados por este Decreto ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 16 de dezembro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CALENDÁRIO
Decreto Municipal n. 255/2025

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
21/12	22/12 Feriado Municipal EMANCIPAÇÃO	23/12 Horário reduzido 7h às 13h	24/12 Ponto facultativo	25/12 Feriado Nacional NATAL	26/12 Ponto facultativo	27/12
28/12	29/12 Horário reduzido 7h às 13h	30/12 Horário reduzido 7h às 13h	31/12 Ponto facultativo	01/01 Feriado Nacional CONFRATERNIZAÇÃO	02/01 Ponto facultativo	